

DELIBERAÇÃO DA CONGREGAÇÃO/FEnf nº. 47/2018

A Congregação da Faculdade de Enfermagem (FEnf), em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de junho de 2018, aprovou as alterações propostas para o Regimento Interno da Comissão de Especialistas (CE).

Missão

A CE terá como finalidade a emissão de pareceres sobre:

- I. relatórios de atividades dos docentes apresentados de acordo com as exigências legais institucionais;
- II. inscrições de candidatos aos concursos para obtenção de título de Livre-Docente, para provimento de cargos de Professor Doutor e Professor Titular e Processos Seletivos Públicos Sumários;
- III. composição das Comissões Julgadoras dos Concursos e Processos Seletivos Públicos Sumários, bem como sobre os pedidos de suspensão de concursos;
- IV. plano de trabalho e projeto de pesquisa dos recém-aprovados em concurso público para comporem o Corpo Docente;
- V. proposta de mudança de regime de trabalho de membros do Corpo Docente;
- VI. proposta de inclusão e renovação de Professor Colaborador e de Pesquisador Colaborador;
- VII. solicitação de afastamentos por prazo superior a 90 dias, bem como os relatórios pertinentes a estes;
- VIII. proposta de mobilidade por mérito acadêmico;
- IX. outros assuntos pertinentes à Carreira Docente que forem submetidos à Unidade.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

DA COMISSÃO E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º – A CE da FEnf da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), assessora da Congregação, prevista no artigo 19, item II do Regimento Interno da Unidade, tem por finalidade emitir pareceres sobre:

- I. relatórios de atividades dos docentes apresentados de acordo com as exigências legais institucionais;
- II. inscrições de candidatos aos concursos para obtenção de título de Livre-Docente, para provimento de cargos de Professor Doutor e Professor Titular e Processos Seletivos Públicos Sumários;
- III. composição das Comissões Julgadoras dos Concursos e Processos Seletivos Públicos Sumários, bem como sobre os pedidos de suspensão de concursos;
- IV. plano de trabalho e projeto de pesquisa dos recém-aprovados em concurso público para comporem o Corpo Docente;
- V. proposta de mudança de regime de trabalho de membros do Corpo Docente;
- VI. proposta de inclusão e renovação de Professor Colaborador e de Pesquisador Colaborador;
- VII. solicitação de afastamentos por prazo superior a 90 dias, bem como os relatórios pertinentes a estes;
- VIII. proposta de mobilidade por mérito acadêmico;
- IX. outros assuntos pertinentes à Carreira Docente que forem submetidos à Unidade.

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º – A CE será composta por cinco membros indicados pela Diretoria da FEnf.

§ 1º – Na composição da CE deverão ser contemplados os diferentes níveis da carreira docente (Professor Doutor, Professor Associado e Professor Titular) e a maior diversidade de áreas de ensino.

§ 2º – O representante da FEnf junto à Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD) e seu suplente deverão ser necessariamente membros da CE.

§ 3º – Serão membros convidados (com direito à voz e sem direito a voto):

- Coordenador de Graduação;
- Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional;
- Coordenador da Comissão de Pós-Graduação;
- Coordenador da Comissão de Pesquisa e Extensão;
- Presidente do CONSI.

§ 4º – Os membros da CE terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 5º – Serão substituídos os membros que, sem causa justificada, faltarem a três reuniões consecutivas ou alternadas em cada exercício anual e também aqueles que se ausentarem por afastamentos, licenças de qualquer natureza ou férias por período superior a 45 dias.

§ 6º – O mandato dos membros da CE durará até o encerramento do mandato da Diretoria da Unidade, independentemente do tempo que tenham cumprido na comissão

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 3º – O presidente da CE será indicado pela Diretoria da FEnf.

Parágrafo Único – O presidente da CE tem direito a voto de qualidade.

Artigo 4º – Compete ao presidente da CE:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. dar conhecimento à CE das matérias recebidas para parecer;
- III. designar relatores da CE da FEnf e distribuir a matéria sobre a qual deverão emitir parecer;
- IV. submeter à discussão, apreciação e votação, quando necessário, as questões sujeitas à CE;
- V. proclamar o resultado dos trabalhos da CE, fazendo-o consignar no processo respectivo.

Parágrafo Único – Com exceção dos casos indicados no “caput” do artigo 12, o presidente da CE poderá funcionar como relator.

Artigo 5º – O presidente será auxiliado em suas funções por um vice-presidente, que será indicado pela CE e substituirá o presidente em seus impedimentos.

DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Artigo 6º – O número de reuniões ordinárias da CE será pelo menos igual ao das reuniões ordinárias da Congregação, podendo realizar tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.

Artigo 7º – As reuniões ordinárias da CE serão realizadas em dia e horário pré-fixados, anualmente, de acordo com o calendário organizado por seus membros.

Artigo 8º – O Assistente Técnico de Unidade organizará a Ordem do Dia das reuniões e auxiliará nos trabalhos da CE.

Artigo 9º – A CE somente poderá deliberar com a presença de 50% + 1 (um) de seus membros.

Artigo 10º – A matéria distribuída à CE será examinada em reuniões plenárias.

Parágrafo Único – As matérias submetidas à CE serão, sempre que possível, relatadas na mesma reunião.

Artigo 11º – Os pareceres emitidos serão assinados pelo presidente da CE, antes de serem enviados à Congregação.

Artigo 12º – Não poderá votar na CE o membro com conflito de interesse na proposta em exame ou que alegar suspeição, para julgá-la.

Parágrafo Único – Quando ocorrer impedimento de dois ou mais membros pelos motivos indicados no “caput” do presente artigo, eles poderão ser substituídos por membros “ad hoc” designados pela Diretoria da FEnf.

Artigo 13º – A CE, para o desempenho de suas atribuições, poderá solicitar as informações necessárias à Área de Ensino de Enfermagem dos professores, desde que indispensáveis ao esclarecimento dos aspectos que lhe caiba examinar.

Artigo 14º – A convite da CE, poderão participar de seus trabalhos, sem direito a voto, pessoas de reconhecida competência no assunto submetido à apreciação da mesma, ainda que não pertençam à Faculdade.

Parágrafo Único – A CE poderá estabelecer que a contribuição dos membros convidados de que trata o presente artigo seja registrada por escrito.

Artigo 15º – Constituirá a manifestação da CE o parecer emitido e aprovado pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Os pareceres e os votos divergentes poderão ficar consignados no processo.

Artigo 16º – Os assuntos concluídos serão imediatamente encaminhados à Secretaria da Diretoria para inclusão na pauta da Congregação, após despacho da Diretoria da FEnf.

Artigo 17º – O prazo de deliberação pela CE será de até 20 dias a partir da entrada do processo na comissão.

§ 1º – Em casos urgentes, a Diretoria ou a Congregação poderão fixar prazo menor, nunca inferior a dez dias úteis.

§ 2º – Não serão contados, para efeito dos prazos de deliberação, os períodos nos quais o processo, por iniciativa da CE, encontrar-se em diligência para instrução da matéria.

Faculdade de Enfermagem, 02 de julho de 2018.

Profª Drª Maria Isabel Pedreira de Freitas
Diretora da Faculdade de Enfermagem
FEnf – UNICAMP

Original assinado.